# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## MENSAGEM Nº 3, de 21 de março de 2025.

**Encaminha Projeto de Lei que equipara o cargo de Procurador-Geral do Município de Alfenas ao cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é reconhecer a equiparação, para todos os efeitos, do cargo comissionado de Procurador-Geral do Município de Alfenas ao cargo de Secretário Municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento amplo.

Tal equiparação, que por um lapso (agora corrigido) não constou da Lei Municipal nº 4.985, de 4 de janeiro de 2021, que *"dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Alfenas, sobre os Cargos em Comissão, dá nova organização e outras providências"*, sempre foi uma realidade no cotidiano da Administração Pública Municipal, pois é público e notório que a gestão da Procuradoria Geral, órgão estratégico e de extrema relevância para a correta prestação dos serviços público colocados à disposição da população, equivale, tanto em complexidade quanto em responsabilidade, à condução de uma Secretaria Municipal.

A equiparação tratada na presente Proposição Legislativa abrange, inclusive, os vencimentos do cargo de Procurador-Geral, os quais devem ser iguais aos subsídios dos Secretários Municipais, além de fixados e reajustados sempre na mesma data.

A título de conhecimento, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023, os vencimentos do cargo de Secretário Municipal foram fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 13.688,79 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e nove centavos), e deverão ser recompostos anualmente, a partir de maio de 2026, utilizando-se como parâmetro, para fins de recomposição inflacionária, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Entendemos que a referida equiparação se demonstra, além de justa, necessária, de forma a se reestabelecer a isonomia entre os cargos comissionados do 1º escalão do Poder Executivo do Município de Alfenas.

Em face do exposto, diante da ocorrência de problemas técnicos com a assinatura eletrônica utilizada pelo Prefeito Municipal, problemas estes que o impediram de assinar a presente proposição remotamente, em tempo hábil, sobretudo pelo fato de, no decorrer dessa semana, estar em viagem a Brasília, DF, na busca de recursos para o Município, **solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei, com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, para apresentação e leitura na próxima Reunião Ordinária, a ocorrer no dia 24/03/2025.**

Desde já agradecemos a colaboração do Poder Legislativo em apreciar medidas normativas de nossa autoria e que visam aperfeiçoar e tornar ainda mais eficiente a prestação dos serviços públicos municipais.

Certos do acolhimento e pronta aprovação da Proposição Legislativa ora encaminhada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Com nossos cordiais cumprimentos,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## PROJETO DE LEI Nº , de 21 de março de 2025.

**Equipara o cargo de Procurador-Geral do Município de Alfenas ao cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o cargo comissionado de Procurador-Geral do Município de Alfenas, para todos os efeitos, equiparado ao cargo de Secretário Municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento amplo.

**§1º** A equiparação a que se refere o *caput* deste artigo abrange, inclusive, os vencimentos do cargo de Procurador-Geral, os quais devem ser iguais aos subsídios dos Secretários Municipais, além de fixados e reajustados sempre na mesma data.

**§2º** Na hipótese do servidor nomeado para o cargo de Procurador-Geral ser ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro Permanente dos Poderes do Município de Alfenas, prevalecerá, para fins de folha de pagamento, a maior remuneração, caso aquela atinente ao seu cargo efetivo seja superior.

**Art. 2º** Considerada a equiparação prevista no art. 1º, os vencimentos do cargo de Procurador-Geral do Município de Alfenas devem corresponder a R$ 13.688,79 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Os vencimentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser recompostos anualmente, a partir de maio de 2026, utilizando-se como parâmetro, para fins de recomposição inflacionária, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.985, de 4 de janeiro de 2021, que *"dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Alfenas, sobre os Cargos em Comissão, dá nova organização e outras providências"*, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º Para todos os efeitos, os cargos de Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município são equiparados ao cargo de Secretário Municipal, agente político, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento amplo."* (NR)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação das disposições desta lei correção à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas nas respetivas Leis Orçamentárias Anuais do Município de Alfenas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal